



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS SEIS E NOVE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a quinquagésima quinta sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4023/2024 disponibilizada no dia 26/07/2024 e publicada no dia 29/07/2024, às fls. 473/483, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0001154-85.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Renatha Monteiro Ávila de Araújo (OAB: 12.108/AL) e oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Victor Cavalcante de Oliveira Souza (OAB: 12.158/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000529-39.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000341-21.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Aline Soares Cabral (OAB: 16711/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000694-33.2023.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente o(a) advogado(a) Douglas Braz Bezerra (OAB: 14317/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001072-48.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL) e pelo(a) recorrida/litisconsorte passivo o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2.996/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0001280-26.2023.5.19.0008**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JASIEL IVO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/litisconsorte passivo o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2.996/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0001174-76.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000165-36.2024.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Gabriela Pedroza Sampaio (OAB: AL14378); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000149-22.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL) e pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Priscilla Mirelle Ramos Silva de Azevedo Umbelino (OAB32.843/PE); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000292-83.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Mario Luiz Quintela Souza de Barros (OAB: 11304/AL) e pelo(a) recorrida/reclamada o(a) advogado(a) Caroline Blanca Maciel Marinho, (OAB: AL0008257).; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0001007-50.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Pedro Marcelo Felix Gomes (OAB: 14270/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000286-51.2023.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos (OAB: 296620/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0001340-96.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento apresentado pelo Ministério Público do Trabalho de Id nº 379ec89, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, I, do Regimento Interno. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000150-79.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000156-86.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL); por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000454-09.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000443-18.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Rafael Nobre da Silva (OAB: 9468/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000788-77.2022.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) sindicato/recorrido o advogado(a) Rafael Nobre da Silva (OAB: 9468/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000057-45.2024.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, não conhecer do recurso da reclamada por deserção, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dele conhecia. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000089-86.2022.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos patronos da parte autora, à luz dos critérios dos artigos 791-A, § 2º, da CLT e 85 do CPC, honorários advocatícios sucumbenciais de 15% do valor apurado em liquidação da sentença. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000103-58.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes no lapso de 22.01.2021 a 30.11.2021 e deferir aviso prévio de 30 dias, férias proporcionais + 1/3 (11/12), 13º salário proporcional (11/12), FGTS + 40%, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, anotação da CTPS obreira (de 22.01.2021 a 30.11.2021) e honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor dos pedidos deferidos em prol do advogado do autor. A base de cálculo das verbas deferidas deverá observar os valores pagos pelo reclamado a título de diárias nas épocas próprias, constantes dos documentos de fls. 23-61 ou como restar provado pelas partes em liquidação de sentença. A atualização monetária deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitradas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante fixado à causa para os fins processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000158-62.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000168-91.2022.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para a) reduzir os honorários periciais (insalubridade) para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); b) julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa da Reclamada, bem como pagamento de Aviso prévio, guias de seguro-desemprego, estabilidade após o término das férias, Multa por atraso no pagamento da rescisão, os depósitos de FGTS de todo o período acrescido de multa de 40%. Considerando que após o término das suas férias em 06/03/2022 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante deixou de trabalhar, reconhecer o pedido de demissão naquela data e condenar a reclamada a pagar férias proporcionais mais 1/3 de 2021/2022 e o 13º salário proporcional de 2022 decorrentes do pedido de demissão. Para fins processuais, valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000179-80.2023.5.19.0063 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o valor de R\$ 2.394,75 referente à contribuição social do segurado, corrigindo a duplicidade apontada; e corrigir os honorários periciais conforme a data de 05/12/2023. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000197-50.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000231-79.2023.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) reduzir o valor da condenação por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a inclusão desse valor na planilha de cálculos; b) reduzir o percentual de 50% para 25% do último salário do reclamante, conforme comprovante de pagamento de fls. 80, para a pensão a título de dano material, mantendo-se o redutor de 30% para pagamento em valor único; c) reduzir os honorários de sucumbência devidos pela reclamada aos patronos do autor ao percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes; e, d) condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e conhecer e negar provimento ao Recurso Adesivo obreiro. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020. Na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização compensatória por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas pela reclamada, reduzidas para R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor arbitrado para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia quanto ao recurso patronal para reduzir o valor da condenação por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reduzir o percentual de 50% para 3% do último salário do reclamante, conforme comprovante de pagamento de fls. 80, para a pensão a título de dano material, mantendo-se o redutor de 30% para pagamento em valor único e fixava o percentual de honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 10%. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000247-73.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía o pagamento de indenização por danos morais decorrente de ócio forçado. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000254-13.2023.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000255-95.2023.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a retificação na planilha de cálculo para apurar a incidência de juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 durante a fase pré-judicial como determinado pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000278-81.2019.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000299-11.2023.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía a condenação da reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período de garantia de emprego de gestante. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000411-75.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamada em 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exmº Srª Desembargadora Relatora que ainda afastava a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias correlatas. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000429-28.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação em indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional e excluir a condenação em rescisão indireta. Tratando-se de rescisão contratual por iniciativa do empregado, deverá ser considerada a data do último dia de trabalho, conforme anotações nos cartões de ponto juntados aos autos com a apuração das respectivas verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização compensatória por danos morais, os mesmos devem ser suportados pela UNIÃO, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor 30 minutos de intervalo intrajornada com adicional de 50% por dia indicado nos controles de jornada dos autos como efetivamente laborado, observado o período imprescrito do contrato. Custas reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado a título de condenação (R\$ 5.000,00), já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000459-94.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e do pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000652-89.2022.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para, reformando a sentença, manter incólume o auto de infração nº 213579618 do Ministério do Trabalho (processo administrativo nº 46201.005463/2017-59); e fixar o percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser suportado pelo autor, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000674-92.2018.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da executada, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000731-57.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário apresentado pelo S.A.C.S.A.C.E.M.S.S.A.S. para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000761-60.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: **a)** condenar o reclamado ao pagamento de indenização compensatória por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização compensatória por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico; e, **b)** condenar o reclamado ao pagamento do montante correspondente a 10% sobre o valor condenatório, a título de honorários sucumbenciais, destinados à patrona da autora, observando-se o disposto no art. 791-A da CLT. De ofício, condena-se a parte reclamada a arcar com os honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 790-B da CLT. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor condenatório fixado para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000799-63.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserção. Conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da contratante, AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (AENA BRASIL), pelos créditos reconhecidos na presente demanda. Condene a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamada, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da sua condenação, com exigibilidade suspensa, diante do entendimento do STF acima explanado, e para condenar as Rés ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamante, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da sua condenação. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000829-19.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000884-55.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso; e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando a sentença, a) excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de funções e reflexos; b) fixar a jornada de trabalho do autor como sendo das 6h40min às 18h, em média, de segunda a sexta, com uma hora de intervalo intrajornada e sem labor aos sábados, condenando-se a reclamada ao pagamento de horas extras, sendo consideradas como tais as que ultrapassarem a oitava hora diária ou a quadragésima quarta hora semanal, com acréscimo de 50% e reflexos já indicados na sentença; c) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas no valor de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, novo valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação arbitrado exclusivamente para este fim, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para fixar a jornada de trabalho do autor como sendo das 7h15min às 18h, em média, de segunda a sexta, com uma hora de intervalo intrajornada e sem labor aos sábados, condenando-se a reclamada ao pagamento de horas extras, sendo consideradas como tais as que ultrapassarem a oitava hora diária ou a quadragésima quarta hora semanal, com acréscimo de 50% e reflexos já indicados na sentença. **Ordem: 36 Processo N° ROT-0000889-80.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 37 Processo N° ROT-0000909-65.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso patronal e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de origem por seus próprios fundamentos, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor. **Ordem: 38 Processo N° RORSum-0000910-50.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para lhe deferir o benefício da justiça gratuita, afastando a deserção declarada, e determinar o regular processamento do recurso ordinário por ele interposto, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 39 Processo N° ROT-0000917-60.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer o recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar ao pagamento de 30 minutos a título de intervalo intrajornada, conforme cláusula 15^a da CCT 2022/2023 acostadas aos autos, nos termos da fundamentação supra, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação supra. Custas no valor de R\$ 455,25, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$22.762,52 para os devidos fins. **Ordem: 40 Processo N° ROT-0000921-36.2019.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 41 Processo N° ROT-0000994-94.2022.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer o apelo patronal, por deserção. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo da reclamante para, reformando a sentença, deferir: a) indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00, em razão dos atrasos salariais; b) pagamento das férias mais 1/3, do período aquisitivo 2019/2020, de forma simples; e c) pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT. Custas majoradas para R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para deferir apenas pagamento das férias mais 1/3, do período aquisitivo 2019/2020, de forma simples. **Ordem: 43 Processo N° ROT-0001022-62.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar a compensação de valores que a parte venha a receber pelo exercício de nova função gratificada após a implantação do adicional de incorporação. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: 1. que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E acrescido dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8177/1991 e taxa Selic (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento; 2. que no pagamento das diferenças salariais deferidas, ou seja, até a data da efetiva implementação das parcelas CTVA e Porte Unidade na base de cálculo do adicional de incorporação, sejam observados os reajustes salariais subsequentes. Custas processuais mantidas e já recolhidas. **Ordem: 44 Processo N° ROT-0001069-93.2023.5.19.0006 Relator LAERTE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte Município de Maceió para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0001100-28.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada principal a pagar à reclamante adicional de periculosidade de 30%, no curso do contrato, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, assim como honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da autora, de 10% do valor de liquidação do julgado. Mantém-se a improcedência da ação quanto à litisconsorte ALGÁS. Observem-se, ademais, os parâmetros de liquidação e pagamento indicados na fundamentação. Custas processuais a cargo da reclamada principal, no valor de R\$ 360,00, com base no montante de R\$ 18.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0001131-42.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso, salvo quanto ao pleito de honorários advocatícios, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001148-78.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer o apelo da autora e, de ofício declarar a nulidade da sentença quanto ao julgamento das horas extras, uma vez que houve decisão *extra petita*. Dar provimento parcial ao apelo para condenar a reclamada no pagamento de 45 minutos de intervalo suprimido com o adicional legal de 50%, adicional noturno nos meses de outubro/23 e janeiro/24, observando o percentual normativo de 20% e seus reflexos em férias + 1/3, 13º salário e RSR, além de deferir a justiça gratuita em favor da autora, bem como majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor resultante da liquidação. Custas majoradas para R\$120,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$6.000,00, para os devidos fins. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0001207-63.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 52 Processo Nº RORSum-0001243-17.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que fixava o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais em 10%. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0001253-43.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incorporação da função exercida pelo reclamante e seus reflexos. Custas invertidas pelo reclamante no valor de R\$ 3.382,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém, dispensadas. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001300-23.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer para dar provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa B.T.L. para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0001453-71.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia nove do mês de agosto do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.